

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 146

Senhores Deputados.— A vossa comissão de administração pública, a que foi apresentado o projecto de lei n.º 111-A, que é a renovação da proposta 546-B de

1917 e que já tinha o parecer da comissão dessa sessão legislativa, é de parecer que elle merece inteiramente a vossa aprovação.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 25 de Agosto de 1919.

Abílio Marçal, presidente.
Alves dos Santos.
Augusto Rebelo Arruda.
Nuno Simões.
Francisco José Pereira.

N.º 111-A

Senhores Deputados.— Renovo a iniciativa do projecto de lei n.º 546-B, de 9 de Janeiro de 1917, da autoria do illustre Deputado Sr. Adelino Furtado, com o adita-

mento da comissão de administração pública no respectivo parecer n.º 636, de 30 de Março do mesmo anno.

Sala das sessões, 20 de Agosto de 1919.

João E. Aguas.

PARECER N.º 636 (de 1917)

Senhores Deputados.— Os documentos com que foi instruído o projecto de lei n.º 546-B, mostram que elle se conforma com as disposições fundamentais dos artigos 47 e 48.º da lei eleitoral: por isso, e na orientação seguida por esta vossa comissão de administração pública de fa-

cilitar a criação de assembleas eleitorais primárias como meio também de facilitar o acto eleitoral e o acesso dos eleitores à urna, é ela de parecer que o projecto merece a vossa aprovação, apenas com o seguinte artigo novo, tendente a uma melhor distribuição dos eleitores sobre a al-

teração da divisão eleitoral que naquele concelho de Loulé vai fazer o seguinte projecto :

Artigo 2.º Os eleitores da freguesia de

Querença ficam pertencendo à assemblea eleitoral de S. Sebastião.

O artigo 2.º do projecto ficará com o n.º 3 de ordem.

Sala das sessões da comissão de administração pública, 30 de Março de 1917.

Lopes Cardoso.
Alfredo de Sousa.
Carlos Olavo.
Godinho do Amaral.
Abílio Marçal.

Projecto de lei n.º 546-B

Artigo 1.º É criada uma assemblea eleitoral primária em cada uma das freguesias de Almancil, Alte e Boliqueime, do concelho de Loulé, constituídas pelos

eleitores de cada uma das referidas freguesias.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 9 de Janeiro de 1917.

O Deputado, *Adelino Furtado.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR